

AUTOMAÇÃO: A REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA*

Rogério Magnus Varela Gonçalves
Acadêmico do Curso de Direito da UFPB

O tema ora proposto tem sido objeto de diversos estudos por doutrinadores do Direito do Trabalho, precipuamente, por dois fatores, um de ordem social, o irreversível processo de avanço tecnológico e o conseqüente incremento no número de desempregados; outro de ordem legal: a inovação constitucional, pois o constituinte pátrio, ao elencar os direitos dos trabalhadores, inseriu a proteção em face da automação contida no art.7º, XXVII, da Carta Magna vigente.

O processo de automação pode subdividir-se em duas fases: a primeira é mais benéfica aos trabalhadores, uma vez que possibilita a execução das tarefas insalubres, perigosas e congêneres pelo uso da tecnologia de ponta, gerando irrefutável melhoria nas condições de segurança do trabalho. Todavia, em pólo totalmente adverso, encontra-se a segunda fase do processo, por demais prejudicial ao trabalhador, podendo gerar o desemprego em massa, já que, havendo uma substituição do homem pela máquina, aumentar-se-ia a produção em detrimento dos custos finais que diminuiriam sensivelmente, o que permitiria um lucro maior, idéia que desfruta da simpatia dos empresários brasileiros.

Para que a automação não tenha um efeito preponderantemente negativo na sociedade, faz-se mister uma etapa preparatória para a implantação de todo o processo. Seria feito um planejamento de adaptação da economia e do mercado de trabalho, enfatizando, neste último ponto, o treinamento, a reciclagem e a readaptação profissional, adequando o trabalhador brasileiro às exigências e necessidades de um mercado de trabalho que apenas absorveria pessoal habilitado a trabalhar com a tecnologia da era pós-industrial.

A OIT tem sistematicamente estudado o problema em tela. Como fruto desses estudos, publicou o "Bulletin d'informations sociales", abrangendo o lapso temporal contido entre 1982 e 1985, no qual Hedva Sarfati e Margaret Cove enumeram alguns dados. O presente texto acolhe alguns dos dados propostos na citada obra, permitindo-se transcrever "infra" alguns deles, quais sejam:

1) as novas tecnologias têm o poder de melhorar a qualidade de vida. Elas permitem suprimir tarefas perigosas e repetitivas, ganhar tempo da execução do trabalho, obter rapidamente informação,...., ao mesmo tempo em que reduz o custo do ensino, da formação ou orientação profissional, da planificação financeira e de atividades de consultoria e assessoria. Mas, na atual conjuntura, a troca de tecnologia gera também o desemprego, além da insegurança do emprego;

2) para a maioria dos Estados-membros da OIT constituída de países em vias de desenvolvimento, essa nova revolução industrial pode ser prejudicial: se eles não puderem utilizar rapidamente as inovações tecnológicas, agravar-se-á o atraso econômico, e aumentarão as dificuldades nos planos de emprego e de competitividade no mercado internacional;

3) os sindicatos de trabalhadores reconheceram que as inovações tecnológicas são indispensáveis para a competitividade das empresas frente às suas concorrentes estrangeiras. Reivindicam, no entanto, maior segurança no emprego e nos locais de trabalho, além de facilidades para o trabalhador adaptar-se às novas técnicas, assim como maior atendimento ao fator humano por parte das fábricas de equipamento (ergonomia). Essas organizações desejam que os frutos da nova tecnologia beneficiem a todos, inclusive no tocante aos salários e às

condições de trabalho, devendo os trabalhadores participar autenticamente da introdução das novas tecnologias (no entender da presente tese, o meio mais adequado para a autêntica participação dos trabalhadores na introdução das novas tecnologias seria a criação de comissões compostas por empregados e empregadores, para se discutir a marcha ou o ritmo de implantação dos produtos tecnológicos, como também a programação de cursos para o desenvolvimento do trabalhador, adaptando-o aos novos equipamentos, entre outros);

4) a automação de fábricas e escritórios determinará, comumente, a revisão das qualificações profissionais requeridas e a própria maneira de trabalhar. Daí pretenderem os sindicatos que os empregadores assumam a carga de reciclagem ou da readaptação dos empregados atingidos.

O atual contexto econômico e político mundial, com a gradativa globalização da economia, como demonstram o NAFTA, o Mercado Comum Europeu e o Mercosul, não permite que se fale em retrocessos ou entraves no desenvolvimento tecnológico, pois o país que incorrer nesse erro estará fadado ao ostracismo econômico-financeiro.

A automação irá gerar uma série de resultados imediatos e mediatos. Os principais reflexos imediatos serão, além da maior segurança do trabalhador, não mais havendo uma sobrecarga sobre a medicina do trabalho, o acréscimo no número de desempregados. Já no tocante a reflexos mediatos, poder-se-ia afirmar que haveria uma maior qualificação da mão-de-obra empregada, além de se fazer imperioso um repensar de todo o Direito do Trabalho, com a necessária flexibilização do petrificado Direito Laboral Brasileiro, tão avesso a profundas modificações, possibilitando, à guisa de exemplo, uma maior gama de possibilidades de utilização do contrato de trabalho por tempo determinado, como também o incentivo ao contrato coletivo, verificando-se menor ingerência estatal, diminuindo-se o universo de normas cogentes, tornando maioria as dispositivas. Todavia, não se apregoa, no presente texto, a retiradas das árduas conquistas dos trabalhadores nacionais, e sim, tenta-se dar sugestões para a minimização do problema, devendo o mesmo ser enfrentado sem rebusques ou aparentes verdades.

Os constituintes pátrios, quando da elaboração da Constituição Federal de 1988, ao disciplinarem o tema em exame, cometeram temerários equívocos, que devem ser destacados: primeiramente, foi utilizado o termo automação, originário do saxão *automation*, significando o sistema automático pelo qual os mecanismos controlam seu próprio funcionamento, quase sem a interferência humana, ao invés de automatização, termo mais apropriado para a gradativa implantação de equipamentos tecnológicos em indústrias. O segundo e principal engano constante na Lei Maior vigente diz, respeito a toda a expressão “proteção em face da automação”, como sendo a automação um mal em si, e não o é, sendo, em última análise, benéfica, pois, sem ela, haveria uma quebra da evolução tecnológica. É bem verdade que a automação pode trazer efeitos danosos, não podendo, contudo, ser vista como uma portadora do germe da nocividade. O texto ora escrito, apesar de fazer ressalvas à expressão constitucionalmente empregada, a utiliza com o intento de ser fiel ao direito positivo.

Muito tem-se falado acerca da importância da regulamentação do princípio da proteção em face da automação, competência do legislador ordinário. Não obstante a relevância do disciplinamento do aludido dispositivo constitucional, de muito mais valia seria uma mudança conjuntural na sociedade, já que o desemprego, principal receio decorrente da automação, não será contido via mandamento legal. Sugere-se a observância dos itens enumerados abaixo como algumas das medidas que atacariam o cerne do problema, modificando fundamentalmente a mentalidade social como um todo:

1) a criação de uma política criteriosa para o ensino, o treinamento e a capacitação profissional para as imergentes atividades humanas que surgirem no decurso do processo de

automação, criando disciplinas curriculares obrigatórias para a formação de mão-de-obra qualificada;

2) o apoio a pesquisa universitária, no que tange ao processo produtivo do país, atribuindo ao ensino superior brasileiro parcela da responsabilidade na preparação de tecnologias avançadas e que possam ser dominadas por um crescente número de usuários trabalhadores;

3) uma justa divisão com os empregados dos ganhos de produtividade resultantes dos avanços tecnológicos, reduzindo-se a jornada de trabalho, aumentando-se o valor real dos salários e melhorando as condições de trabalho, notadamente as concernentes à segurança do trabalhador (o presente item, além de um pouco utópico, pode parecer um contra-senso, pois como se poderia diminuir a jornada de trabalho e, ao mesmo tempo, aumentar o valor real dos salários? A resposta apresenta-se cristalina e simples, pois, com a implantação das novas tecnologias, haverá, indubitavelmente, um acréscimo na margem de lucro do empresariado: é a chamada “mais valia”. A categoria patronal deve atentar para o fato de que é mais benéfico, no atual contexto, manter-se um subordinado dito dispensável que despedi-lo. Caso todos os empresários, por terem suas fábricas automatizadas, resolvessem dispensar seus empregados, haveria uma abrupta redução do mercado consumidor, o que geraria, via de consequência, grave desequilíbrio entre a oferta e a procura. Haveria uma crise de vendas e a inevitável quebra de muitas empresas. Para o crescimento do faturamento das indústrias, além da implantação da automação, deve-se aumentar o poder de compra do mercado consumidor, prestigiando-se o trabalhador, pois é ele quem impulsiona todo o mercado, desde a confecção do produto até a compra do mesmo, uma vez que, por mais avançadas que as máquinas sejam, jamais se encontrarão no final da cadeia mercadológica, não podendo, portanto, comprar. Alguns países já atentaram para a necessidade de prestigiar o empregado e seu emprego. Citar-se-ia, a título exemplificativo, o Japão, que, salvo a imprecisão dos dados, tem taxa de desemprego em torno de 2,5%, mesmo mantendo os *madogiwazoku* (tribo da janela), empregados desnecessários e que são pagos, por estarem no recinto do trabalho, mesmo sem nada fazerem. O governo e o empresariado japonês mantêm tais empregados, pois têm ciência das consequências econômicas e sociais da demissão em massa);

4) uma cooperação entre a iniciativa privada e o poder público resultando, através do aprimoramento do seguro desemprego, em uma maior assistência aos desempregados (poder-se-ia questionar se essa sugestão não oneraria o poder público. Responde-se negativamente, visto que tal aprimoramento basear-se-ia na “mais valia” oriunda do processo de automação, dando-se da seguinte forma: parcela do lucro advindo da automação seria destinada à formação de um fundo monetário, tal lastro financeiro seria utilizado, para, juntamente com o atual montante pago pelo governo, permitir e incentivar o trabalhador despedido a trilhar o próprio caminho, podendo, inclusive, montar uma micro empresa. É uma hipótese que serviria de paliativo para o problema, havendo a necessidade de, ao longo do processo de automação e com a constatação das dificuldades, fazer-se uso de outros meios de proteção do trabalhador. Para tanto, torna-se indispensável uma constante monitoração do processo automativo, podendo-se paulatinamente, adequar a legislação às fases do processo em análise).

A automação refletirá em efeitos danosos, entretanto os mesmos serão em menores proporções do que se especula, já que, mesmo ocorrendo o desemprego em determinados setores da atividade laboral, haverá, também, em contra partida, a necessidade crescente de pessoal em outros setores. O processo automativo está, no tocante ao mercado de trabalho hodierno, propiciando uma verdadeira revolução das relações de emprego e dos meios de produção, fazendo-se valer o velho ensinamento de *Charles Darwin* sobre o processo de seleção natural, pois, se, no Mundo, continuam vivos os animais mais evoluídos, continuará empregado apenas aquele que tiver, *pari passu*, acompanhado o avanço tecnológico. É o que poder-se-ia chamar de processo de seleção, não mais natural, e sim tecnológico ou humano. A automação é um processo em que o Mundo está inserido, pois os países que se insurgirem contra ele estarão

caminhando na “contra-mão” da História. O que se espera é que todos possam tirar proveito dessa nova realidade tecnológica, possibilitando uma convivência harmoniosa entre os homens e as máquinas, utilizando-se estas como melhoria nas condições de vida daqueles e não como ameaça de qualquer ordem.